



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013, PROCESSO Nº 1.182/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE – C.C.M.I. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2013, PROCESSO Nº 844/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.953, DE 09 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.182/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013
PROCESSO Nº 1.182/2013

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

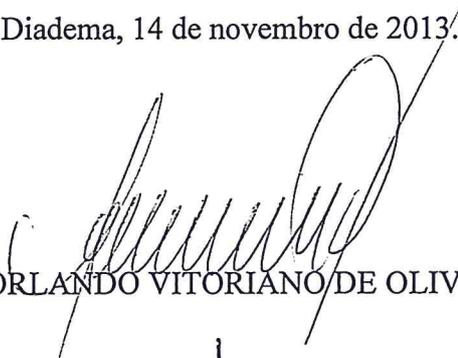
ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I. pelos relevantes serviços prestados à coletividade do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de novembro de 2013.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....-03-.....
.....1.182/2013.....
Protocolo

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



FLS. - 04 -
1188/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Motivos da Fundação da Entidade

Os principais motivos que nos levaram à fundação desta Entidade decorreram da carência social da região, que possui muitos idosos oriundos de famílias carentes e com vivências de todo tipo de violência.

Muitos idosos permanecem sozinhos durante o dia sem ter o que fazer, acabam ficando doentes e sem perspectiva de melhoria de vida.

Assim, com o objetivo de atender efetivamente esses idosos nos instalamos próximo de suas casas, a fim de interagir com as famílias em seu contexto social, desenvolvendo ações educativas que resgatem a cidadania, a autoestima e autoconfiança, propiciando o seu desenvolvimento integral.

Histórico

A Associação Renascer teve sua origem em 06/10/1998, a partir da descoberta por parte de alguns membros da Comunidade Católica da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes da necessidade de realização de trabalhos sociais junto à população idosa da região.

A partir de fevereiro de 2008, a Associação Renascer assumiu o Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I. Região Sul, efetuando convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Diadema, quando então foi implementado o planejamento pedagógico, contemplando a capacitação dos funcionários, as reuniões dos grupos de idosos e as demais atividades realizadas junto à população idosa.

São 15 anos de trabalho junto à população de Diadema, com atendimento regular de pessoas idosas, com realização de formação sociopolítica, conscientizando a população de seus direitos sociais, tais como participação em movimentos de saúde, transporte, moradia, defesa do direito das mulheres, idosos, relacionamento familiar, dentre outros.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
1.182/2013
Protocolo

Missão

Nossa missão é possibilitar que os idosos se relacionem bem com as outras pessoas, abominem a violência, desenvolvam o senso crítico e artístico e se tornem cada vez mais agentes participativos da sociedade.

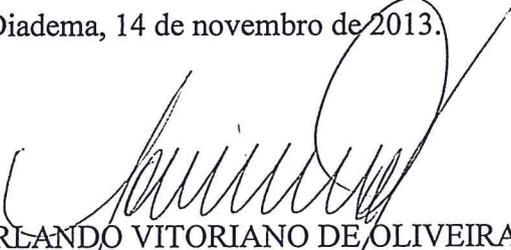
Ajudar o idoso no exercício de sua cidadania, contribuindo para melhorar seu aspecto psicológico, físico, moral e cultural, garantindo um espaço de convivência e relacionamento, proporcionando a oportunidade de vivenciar o respeito mútuo, os limites e as regras, os direitos e deveres e a manifestação de sua opinião em grupo, as atitudes de respeito e a cooperação e o repúdio a toda forma de preconceito e violência.

Promover o exercício da cidadania, os direitos humanos e as garantias individuais e coletivas, especialmente as previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Propiciar a melhoria do relacionamento entre família, idoso e comunidade, a fim de promover o pleno desenvolvimento destes.

Desenvolver programas e atividades socioeducativas e culturais, que assegurem condições adequadas e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 anos.

Diadema, 14 de novembro de 2013.

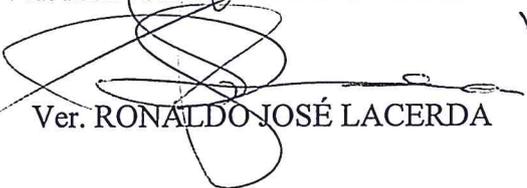

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

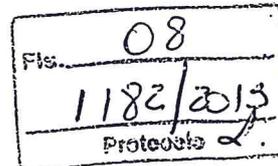

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013 - PROCESSO Nº
1.182/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I., que será entregue à homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
1182/2013	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013 - PROCESSO Nº 1.182/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I., que será entregue à homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade homenagear a referida Associação que alcança *“15 anos de trabalho junto à população de Diadema, com atendimento regular de pessoas idosas, com realização de formação sociopolítica, conscientizando a população de seus direitos sociais, tais como participação em movimentos de saúde, transporte, moradia, defesa do direito das mulheres, idosos, relacionamento familiar, dentre outros”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de dezembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA-NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2013, processo nº 1.182/2013, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I.

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que concede a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	11
1182/2013	
Protocolo	2.

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2013 –
Processo nº 1.182/2013)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto
Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2.013.

Laura E. M. Carneiro
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H. O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
1182/2013	
Protocolo	2

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013, PROCESSO Nº 1182/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade.

A Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2012, e visa homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Este é o caso da Associação Centro de Convivência da Melhor Idade, Administrado pela Associação Renascer que há 15 anos trabalha junto à população de Diadema, atendendo regularmente pessoas idosas, com realização de formação sociopolítica, conscientizando a população de seus direitos sociais, tais como participação em movimentos de saúde, transporte, moradia, defesa do direito das mulheres, idosos, relacionamento familiar e outros.

A Associação Renascer teve origem em 06 de outubro de 1998, a partir da constatação da necessidade da realização de trabalhos sociais junto à população idosa da região da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes por membros da Comunidade Católica da Paróquia. A partir de 2008, passou a administrar o Centro de Convivência da Melhor Idade – C.C.M.I. por intermédio de convênio com o Governo do Estado.

A missão da Associação Centro de Convivência da Melhor Idade é a maior integração do idoso com a sociedade, tornando-os agentes participativos da mesma, além de promover o bem-estar e desenvolvimento pleno do idoso procurando melhorar seu relacionamento com a família e a comunidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2013, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Social e dos Direitos Humanos que será entregue à instituição homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 03 de fevereiro de 2014

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1182/2013
Protocolo 2

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 022/2013

PROCESSO Nº 1182/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE – CCMI.

AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – CCMI.

Acompanha a Propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2011, cujos projetos são de autoria do nobre vereador José Antonio da Silva.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

De acordo com a Justificativa do nobre Vereador, autor da Propositura em apreço, a entidade homenageada procura atender a população idosa da região, em especial a mais carente, com o objetivo de elevar a qualidade de vida dos idosos por meio da sua maior integração à sociedade, procurando propiciar a melhoria do relacionamento com a família, bem como com a comunidade.

Faz parte da Missão da Associação homenageada, promover o exercício da Cidadania, dos direitos humanos e as garantias sociais e coletivas, em especial as previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	1182/2013
Protocolo	2

A Associação Centro de Convivência da Melhor Idade originou-se quando, no ano de 2008, a Associação Renascer assumiu a administração do Centro de Convivência da Melhor Idade por meio de convênio firmado com o Governo do Estado através da sua Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Diadema.

A Associação Renascer já vem realizando trabalhos sociais com idosos na região desde sua criação em 06/10/1998 por membros da Comunidade Católica da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – CCMI vem prestando, indubitavelmente, relevantes serviços na área social e dos direitos humanos com o atendimento a idosos em nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, manifestando-me igualmente favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela, conforme dispõe o art. 3º.

De todo exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 04 de fevereiro de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Fis. 17
1182/2013
Protocolo 2.

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2013 de autoria do DD. Colega Vereador ORLANDO VITORIANDO DE OLIVEIRA e OUTROS que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Associação Centro de Convivência da Melhor Idade – CCMI pelos relevantes serviços prestados à comunidade nas áreas da assistência social e defesa dos Direitos Humanos através do atendimento a idosos em situação de fragilidade social.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
844/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2013 PROCESSO Nº 844/2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

29 / 08 / 2013

PREZIDENTE

Altera dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os parques de diversão, circos, casas de espetáculos, estabelecimentos similares, e/ou eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros obrigados a afiar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações, assim como a publicar em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

- Parágrafo Único
- I
- II
- III
- IV – Cancelamento do Evento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... - 03 -
844/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.953, de 09 de agosto de 2.000, para que os realizadores de eventos que agreguem grande público constem nas peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

A presente proposutura tem por escopo identificar de plano, para conhecimento de todos, se a atividade e/ou evento foi autorizado pelas autoridades legais, em especial o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de se evitar tragédias que vitimaram os jovens da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

A prevenção é sempre a melhor opção para resguardar os interesses públicos concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, pois possibilitar ao cidadão conhecimento prévio de que determinado evento se encontra devidamente autorizado pelo Poder Público é mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Com a aprovação do PL em questão qualquer cidadão poderá se resguardar de eventual atividade que seja danoso para sua segurança, dando-lhe maior tranquilidade para que este frequente atividade que agreguem grande público.

Em muitas ocasiões eventos são realizados sem a devida autorização do Poder Público, o que poderá acarretar prejuízo para a segurança do cidadão, todavia, é dever do Poder Público não só coibir tais eventos, mas, entretanto, utilizar de mecanismos facilitadores para que o cidadão possa de pronto, verificar que se o evento é ou não autorizado pelo Poder Público.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente PL que aguardamos a aprovação de todos os Nobres Vereadores.

Diadema, 26 de agosto de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.º JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ZÉ ANTONIO)

Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)

Ver.º LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (LILIAN CABRERA)

Ver.º ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.º RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 1953/2000, de 09/08/2000

Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA
Processo: 111500
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6400
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
844/2013
Protocolo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.- (PARQUES DE DIVERSÃO, CIRCOS, CASAS DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES).

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 09 DE AGOSTO DE 2000
(PROJETO DE LEI Nº 064/00)

(Autora: Ver^a Cida Ferreira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os parques de diversão, circos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores a aplicação, em seqüência, das seguintes penalidades:

- I – na primeira infração: concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II – na segunda infração: multa de 200 (duzentas) UFIR's;
- III – na terceira infração: multa de 300 (trezentas) UFIR's e prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de interdição das atividades.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de agosto de 2000

(^a) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
	844/2013
	Protocolo 2

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/13 - PROCESSO Nº 844/13

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispôs sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

A legislação em vigência exige que parques de diversão, circos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares afixem, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações.

Pretendem os Autores que a exigência estenda-se também a eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros.

Pretendem, ainda, que os estabelecimentos sejam obrigados a publicar, em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

Além disso, além das penalidades já existentes (concessão de prazo de regularização, multas e interdição das atividades), fica prevista, ainda, a possibilidade de cancelamento do evento.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “a presente propositura tem por escopo identificar, de plano, para conhecimento de todos, se a atividade e/ou evento foi autorizado pelas autoridades legais, em especial o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de se evitar tragédias que vitimaram os jovens da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul”.

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 09
844/2013
Protocolo 2

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 074/13):

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	10
	844/2013
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/13 - PROCESSO Nº 844/13

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispôs sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

O objetivo dos Autores é fazer com que os parques de diversão, circos, casas de espetáculos, estabelecimentos similares e/ou eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros fiquem obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações, assim como obrigar tais estabelecimentos e eventos a publicar, em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

Atualmente, somente os parques de diversão, circos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares são obrigados a fazê-lo, não havendo nada na legislação municipal que preveja a obrigatoriedade de publicação nas peças publicitárias e nos ingressos.

Por fim, os Autores pretendem que, em persistindo a irregularidade, o evento seja cancelado.

Trata-se, segundo os Autores, de uma maneira de propiciar mais segurança aos munícipes, que poderão, de pronto, verificar se o evento é ou não autorizado pelo Poder Público.

Fls.	11
	844/2013
Protocolo	2



Câmara Municipal de Diadema

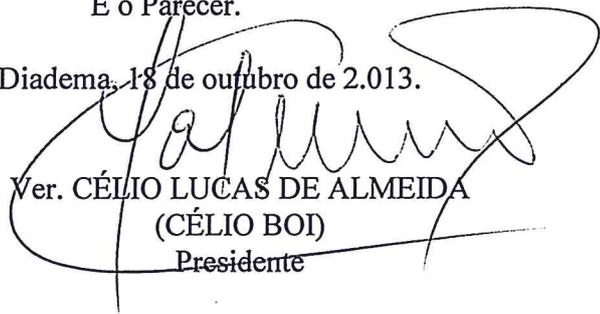
Estado de São Paulo

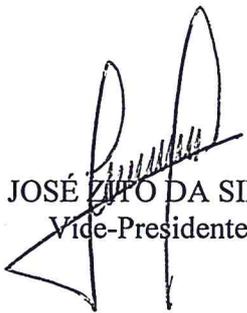
Estaremos, desta forma, evitando a ocorrências de tragédias como a que aconteceu em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, onde um incêndio em uma boate vitimou centenas de jovens.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 18 de outubro de 2013.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
844/2013
Protocolo d.

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/13
PROCESSO Nº 844/13

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispôs sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, alterando dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispôs sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

Pretendem os Autores que, além de parques de diversão, circos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares, também os eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros, sejam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações.

Além disso, referidos estabelecimentos passariam a ser obrigados a publicar, em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

Por fim, fica prevista a pena de cancelamento do evento, em caso de contínua desobediência ao disposto nesta Lei.

Segundo o disposto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, no uso do Poder de Polícia, pode a Administração Pública limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, ou, ainda, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que as medidas propostas visam, justamente, oferecer maior segurança aos frequentadores de referidos estabelecimentos ou eventos, já que os mesmos passariam a saber, de pronto, se atividade foi ou não autorizada pelo Poder Público.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto

ok.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	13
	844/2013
Protocolo	2.

favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 18 de outubro de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
1337/2013
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 122 /13
PROCESSO Nº 1.337 /13

~~45) COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania destina-se à promoção de palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema.

ARTIGO 3º - A realização dos eventos relativos ao Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por escopo instituir “o dia da Liberdade Religiosa e Cidadania”, que visa estabelecer espaços para o debate sobre o tema, na perspectiva de sensibilizar a sociedade sobre a importância, defesa e promoção da liberdade religiosa para todas as pessoas em todos os lugares.

Não se trata de uma espécie de proselitismo religioso, o objetivo central é a defesa do direito inalienável de cada ser humano de professar a crença de sua livre escolha ou de não professar a crença alguma.

Segundo Hédio Silva Jr, Secretário de Justiça do Estado de São Paulo (2005-2006), “a defesa e promoção da liberdade religiosa se constitui no grande desafio de Século XXI, pois a ONU declara que cerca de 70% dos conflitos bélicos do mundo têm um viés religioso ou étnico”.

Importantes instituições têm obrigado a ABLIRC ou realização de eventos similares. A Seccional da OAB no Estado de São Paulo institui a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, em várias subseções, até já constituíram comissão análoga.

O Ministério Público tem realizado importantes Seminários sobre o tema; a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania estabeleceu, em 2005, o Fórum Inter-religioso, conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou Seminário Internacional sobre o tema.

O pai da sociologia, Émile Durkeim, fundamenta o conceito do fato social em três pilares: a generosidade, a exterioridade e a coerção. Eis que a defesa, proteção e promoção da liberdade religiosa tornou-se um fato social incontestável da sociedade Brasileira.

Muitos ainda não entendem e alimentam



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

intolerâncias, têm dificuldade em conviver com o diferente, não conseguem perceber que verdadeiramente o que nos torna semelhantes, não são as diferenças, pois não nascemos todos iguais. A intolerância seja de qualquer tipo de manifestação é uma seta profunda que fere a humanidade na sua essência.

A liberdade religiosa que está na base de todas as outras liberdades, é o que garante a verdadeira dignidade que tem a pessoa humana. Um exame realista leva, infelizmente, a reconhecer que, nos tempos atuais, em que a cultura dominante onde o consumismo, a busca desenfreada por prazer, através do acúmulo de bens materiais, remete o homem, contra o bem comum da humanidade, e desfere ataques profundos contra as crenças, que de certa forma, dilacera O DESEJO e intimida as pessoas a procurar uma crença. Nenhuma liberdade, até mesmo a liberdade de expressão é absoluta. Com efeito, ela encontra seu limite no dever de respeitar a dignidade e a legítima liberdade do próximo, conclui o Presidente da **ABLIRC**.

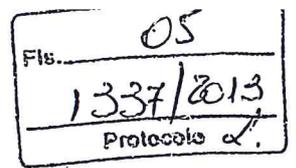
Santo Agostinho escreveu: “encontrei muitos com desejo de enganar outros, mas não encontrei ninguém que quisesse ser enganado”.

Considera-se que uma pessoa alcançou a idade adulta, quando consegue discernir, por seus próprios meios, entre aquilo que é verdadeiro e o que é falso, formando um juízo pessoal sobre a realidade objetiva das coisas. Se existe o direito de ser respeitado no próprio caminho em busca da verdade, há ainda antes a obrigação moral para cada um de procurar a verdade e a de aderir a ela, uma vez conhecida.

A liberdade é tão ampla que, cada um tem a sua própria. Por isso é necessário que os valores escolhidos e procurados na vida sejam verdadeiros, porque só estes que podem aperfeiçoar a pessoa,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

quando esta procura espontaneamente, liberdade para tal perfeição.

Acreditamos que não é fechando-se, em si mesmo que o homem encontra esta verdade de valores, mas abrindo-se para receber a dimensão que a transcendem. Esta é a condição necessária para que cada um se torne madura de consciência, senhor da sua própria condição de escolha do que realmente ela quer, mas, para isso, tem que haver a liberdade.

A promoção da liberdade religiosa constitui-se num dos grandes desafios da era pós-moderna, não pode ser confundida com ecumenismo, que implica numa integração de crenças para se formar um corpo doutrinário comum.

Diadema, 02 de dezembro de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
1337/2013	
Processo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2013, PROCESSO Nº 1337/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador ATEVALDO LEITÃO VIEIRA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, a comemoração sugerida não se trata de proselitismo religioso, o seu objetivo central é a defesa do direito inalienável de cada ser humano de professar a crença que vier a ter por livre escolha.

A finalidade da propositura consiste em estabelecer espaços para o debate sobre o tema, na perspectiva de sensibilizar a sociedade sobre a importância, defesa e promoção da liberdade religiosa para todas as pessoas em todos os lugares.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania destina-se à promoção de palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema. As atividades a serem realizadas na data comemorativa a ser criada serão organizadas pela Prefeitura Municipal de Diadema e pela Câmara Municipal de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 03 de fevereiro de 2014.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Fls.	12
	1337/2013
	Protocolo 2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO.
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2013 – PROCESSO Nº 1.337/2013

Apresentou o Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania será incluído no Calendário Oficial do Município.

De acordo com o projeto o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania destina-se à promoção de palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema.

A realização dos eventos alusivos à data ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

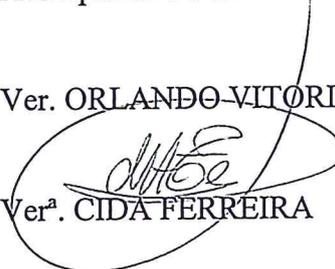
É o Relatório.

Diadema, 04 de fevereiro de 2014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Verª. CIDA FERREIRA



Fls.	13
	1337/2013
Processo	J.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2013 – PROCESSO Nº 1.337/2013

Apresentou o Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

O Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania será incluído no Calendário Oficial do Município.

De acordo com o artigo 2º do projeto o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania destina-se à promoção de palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema.

A realização dos eventos alusivos à data ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

O autor justifica que “a presente lei tem por escopo instituir o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania que “visa estabelecer espaços para o debate sobre o tema, na perspectiva de sensibilizar a sociedade sobre a importância, defesa e promoção da liberdade religiosa para todas as pessoas em todos os lugares”.

Informa que o objetivo principal é a defesa do direito inalienável de cada ser humano de professar a crença de sua livre escolha ou de não professar a crença alguma.

Considerando válida toda e qualquer iniciativa em prol da cultura, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação do projeto de lei nº 122/13.

É o Relatório.

Diadema, 04 de fevereiro de 2014.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. Dr. ~~ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO~~

Ver. ~~TALABI UBIRAJARA-CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
1337/2013	
Protocolo α.	

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

PROCESSO Nº 1337/2013

AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA E CIDADANIA

RELATOR: VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania será comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, no âmbito do Município de Diadema.

Adicionalmente o parágrafo primeiro ao aludido artigo dispõe que a data comemorativa será incluída no Calendário Anual.

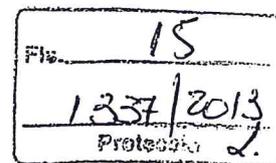
O presente Projeto de Lei ainda dispõe que os Poderes Executivo e Legislativo deverão programar com antecedência atividades como palestras e exposições a serem realizadas na comemoração do Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, em parceria da ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o DD. Vereador, autor da propositura, esclarece que a comemoração não se trata de proselitismo religioso de qualquer espécie, mas sim de uma comemoração com a finalidade de defender o direito inalienável



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



da cada ser humano de professar a crença de sua livre escolha, caso possua.

O DD. Vereador cita o ilustre Ex-secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Hélio Silva Júnior que afirmou ser a defesa e promoção da liberdade religiosa se constitui no grande desafio do Século XXI, posto que a intolerância religiosa encontra-se no cerne da maior parte dos conflitos bélicos do mundo.

Ainda informa o nobre colega Vereador que inclusive a OAB já organizou comissão para tratar do tema e o Ministério Público tem realizado importantes seminários sobre o Tema.

O objetivo da presente proposição consiste na promoção de espaços para o debate do tema, com vistas a sensibilizar a sociedade sobre a importância, defesa e promoção da liberdade religiosa para todas as pessoas em todos os lugares.

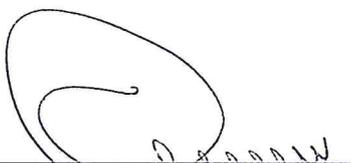
Conforme versa a proposição, ficará a cargo da Prefeitura e da Câmara Municipal de Diadema, a realização de palestras, mostras, exposições, fóruns e outras atividades pertinentes ao tema, em parceria com a Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 04 de fevereiro de 2014.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
1337/2013	
Protocolo 2.	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 122/2013, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 17
1337/2013
Protocolo ✓

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/13
PROCESSO Nº 1.337/13

INTERESSADO: Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

A data deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Na ocasião, serão realizadas palestras, mostras, exposições, fóruns e outros eventos pertinentes ao tema.

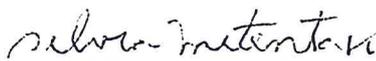
Caberá à Prefeitura e à Câmara de Diadema, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania, realizar os eventos relativos ao Dia da Liberdade Religiosa e Cidadania.

Em sua justificativa, o Autor explica que “o objetivo central é a defesa do direito inalienável de cada ser humano de professar a crença de sua livre escolha ou de não professar crença alguma”.

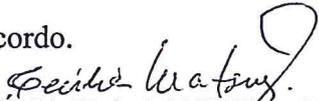
Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 05 de fevereiro de 2014.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção